

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205	CONCORRÊNCIA
	4/2022
	Nº Processo: 133/2022 Data Processo: 20/12/2022

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 2/2022



Reuniram-se no dia 14/02/2023 as 10:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

QUALIDADE MINERACAO LTDA

00.820.854/0001-14

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO REUNIU-SE, PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES NO CERTAME.

ESTEVE PRESENTE NA SESSÃO O SR. FELIPE PINHEIRO CURTY, CPF Nº 058.478.127-01, REPRESENTANDO A QUALIDADE MINERAÇÃO (CNPJ: 00.820.854/0001-14).

APÓS ANÁLISE;CERTIFICOU-SE QUE A EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA CONFORME O SOLICITADO EM EDITAL.

A COMISSÃO DECLARA COMO VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA QUALIDADE MINERAÇÃO (CNPJ:00.820.854/0001-14) POR APRESENTAR O MENOR PREÇO GLOBAL NO VALOR DE R\$ 11.976.368,91 (ONZE MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

ESTÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, A DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES PARA ANÁLISE E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

LINK PARA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: <https://www.novatreto.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/33855/codLicitacao/219317>

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

FERNANDO NERI SENS
PRESIDENTE

SILVIO CONHAQUI
MEMBRO

FABIO DE FREITAS
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FELIPE PINHEIRO CURTY
(QUALIDADE MINERACAO LTDA)

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	CONCORRÊNCIA Nr.: 4/2022	
	CNPJ: 82.925.025/0001-60	Telefone: (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro	Processo Adm.: 133/2022	Data do Processo: 20/12/2022
CEP: 88270-000 - Nova Trento		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:



- a) **Nr. Processo:** 133/2022
 b) **Nr. Licitação:** 4/2022 - CC
 c) **Modalidade:** Concorrência
 d) **Data de Homologação:** 28/02/2023
 e) **Objeto da Licitação:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS

Participante: QUALIDADE MINERACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.850,946	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.760,7532	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,000	PCEN	26.388,6545	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	38.143,1422	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	23.963,2225	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	14.232,749	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	8.866,1087	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.258,113	225.811,30

Total do Participante: 11.946.368,9

Total Geral: 11.946.368,9

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 8.660.434,48
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 1.892.659,53
Ampliação e Melhoria Rede de Distribuição de Água	13.001.17.512.0004.1008.4.4.90.00.00	R\$ 1.423.274,90

Nova Trento, 28/02/2023



TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 004/2022 - PROCESSO N° 133/2022
 Publicação N° 4602755

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05A1563450D2E537A31F15C943DEC6FBA1C4F669

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	CONCORRÊNCIA Nr.: 4/2022	
	CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205 Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento	Processo Adm.: 133/2022 Data do Processo: 20/12/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 133/2022
 b) **Nr. Licitação:** 4/2022 - CC
 c) **Modalidade:** Concorrência
 d) **Data de Homologação:** 28/02/2023
 e) **Objeto da Licitação:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS

Participante: QUALIDADE MINERACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.850,946	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.760,7532	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,000	PCEN	26.388,6545	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	38.143,1422	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	23.963,2225	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	14.232,749	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	8.866,1087	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.258,113	225.811,30

Total do Participante: 11.946.368,9

Total Geral: 11.946.368,9

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 8.660.434,48
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 1.892.659,53
Ampliação e Melhoria Rede de Distribuição de Água	13.001.17.512.0004.1008.4.4.90.00.00	R\$ 1.423.274,90

Página: 2 / 2

Nova Trento, 28/02/2023

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	CONCORRÊNCIA Nr.: 4/2022
	Processo Adm.: 133/2022 Data do Processo: 20/12/2022

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 133/2022
 b) **Nr. Licitação:** 4/2022 - CC
 c) **Modalidade:** Concorrência
 d) **Data de Homologação:** 28/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS

Participante: QUALIDADE MINERACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.850,946	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.760,7532	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,000	PCEN	26.388,6545	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	38.143,1422	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	23.963,2225	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	14.232,749	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	8.866,1087	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.558,113	255.811,30

Total do Participante: 11.976.368,9

Total Geral: 11.976.368,9

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 8.660.434,48
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 1.892.659,53
Ampliação e Melhoria Rede de Distribuição de Água	13.001.17.512.0004.1008.4.4.90.00.00	R\$ 1.423.274,90

Nova Trento, 28/03/2023



TIAGO DALSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

**RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022 -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2022 de 20 de dezembro de 2022.**

A Prefeitura de Nova Trento, através da comissão permanente de licitações, vem a público retificar a publicação do edital nº 133/2022 de 20/12/2022, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC


Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.850,95	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.760,75	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,00	PCEN	26.388,65	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	38.143,14	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	23.963,22	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	14.232,75	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	8.866,11	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.258,11	225.811,30
TOTAL GERAL					11.946.368,91

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.850,95	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.760,75	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,00	PCEN	26.388,65	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	38.143,14	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	23.963,22	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	14.232,75	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	8.866,11	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.558,11	255.811,30
TOTAL GERAL					11.976.368,91

Nova Trento/SC, 28 de março de 2023.



Fernando Sens

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	CONCORRÊNCIA Nr.: 4/2022
	CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205 Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 133/2022
 b) **Nr. Licitação:** 4/2022 - CC
 c) **Modalidade:** Concorrência
 d) **Data de Homologação:** 28/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS

Participante: QUALIDADE MINERACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.850,946	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.760,7532	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,000	PCEN	26.388,6545	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	38.143,1422	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	23.963,2225	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	14.232,749	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,000	PCEN	8.866,1087	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,000	PCEN	2.558,113	255.811,30
Total do Participante:					11.976.368,9
Total Geral:					11.976.368,9

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 8.660.434,48
Pavimentação de Ruas	08.001.15.451.0008.1019.4.4.90.00.00	R\$ 1.892.659,53
Ampliação e Melhoria Rede de Distribuição de Água	13.001.17.512.0004.1008.4.4.90.00.00	R\$ 1.423.274,90

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 133/2022

Publicação Nº 4684288

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 22BCA929CE10605E506EE3BD7427881163CA0CA6

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO****RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022 -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2022 de 20 de dezembro de 2022.**

A Prefeitura de Nova Trento, através da comissão permanente de licitações, vem a público retificar a publicação do edital nº 133/2022 de 20/12/2022, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

**Onde se lê:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.850,95	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.760,75	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,00	PCEN	26.388,65	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	38.143,14	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	23.963,22	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	14.232,75	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	8.866,11	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.258,11	225.811,30
TOTAL GERAL					11.946.368,91

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.850,95	285.094,60
2	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.760,75	276.075,32
3	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES	100,00	PCEN	26.388,65	2.638.865,45
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	38.143,14	3.814.314,22
5	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	23.963,22	2.396.322,25
6	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	14.232,75	1.423.274,90
7	PASSEIOS - RUA ALFERES	100,00	PCEN	8.866,11	886.610,87
8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES	100,00	PCEN	2.558,11	255.811,30
TOTAL GERAL					11.976.368,91

Nova Trento/SC, 28 de março de 2023.

Fernando Sens

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Página: 2 / 2

Nova Trento, 28/03/2023

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



CONTRATO 039/2023

EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA estabelecida a Rua da Praça, 241, Sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, CNPJ n. 00.820.854/0001-14 neste ato representada por HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI, inscrito no CPF nº 021.453.219-42, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n. 133/2022, Concorrência Pública nº 004/2022, homologado em 28/03/2023, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam este contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital do processo licitatório de origem e seus anexos e a proposta declarada vencedora.

HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145321942

Assinado de forma digital por HUGO
SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.04.03 16:17:53 -03'00'



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE DO CONTRATO

O presente contrato decorre da proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA** em 07/02/2023, atendendo a modalidade de Concorrência N° 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pela contratação dos serviços prestados, devidamente identificados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com a proposta vencedora pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 11. 976.368,91** (onze milhões novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único: O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, sejam elas diretas ou indiretas, não existindo qualquer outro custo ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Fiscal vigente para o exercício de 2023.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Órgão: 08 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO

Unidade; 01 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ.: 1.019 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

RECURSOS CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

27 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.7000.101 – R\$ 151.148,36

27 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.500.7000.000 – R\$ 241.511,17

27 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.706.3110.101 – R\$ 1.500.000,00

RECURSOS FINANCIAMENTO:

27 4.4.90.00.00.00.00.00 - 1.754.7000.101 – R\$ 10.083.709,38

Endereço: Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune-Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270.000- Fone (48) 3267-3200

HUGO SEBASTIAO

MALAGOLI:02145321942

Assinado de forma digital por HUGO SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.04.03 16:18:06 -03'00'



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dimensionado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, conforme Art, 57, II da lei 8.666 de 1993.
- 6.2. O prazo para a execução do contrato é de **10 (dez) meses**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviços.
- 6.3. O prazo para o início dos serviços **não poderá exceder a 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 6.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão da obra admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.5. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro (ANEXO do edital) e de acordo com o projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem, obedecido o disposto no **projeto básico**.
- 7.2. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no projeto básico e demais documentos integrantes do processo licitatório de origem.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal pelo **FISCAL DO CONTRATO**, instruída do relatório/boletim de medição.
- 7.4. Além dos demais documentos previstos no projeto básico, a CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



7.5. O relatório/boletim de medição deve obedecer ao disposto no **projeto básico**. A liquidação das despesas referentes às medições decorrentes da execução deste contrato observará o disposto no **projeto básico**.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.7. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

7.8. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem:

- a) Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;
- b) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
- d) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- e) Comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



- f) Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do **FISCAL DO CONTRATO**, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- i) Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório da obra;
- j) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- k) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- l) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- m) Empregar funcionários uniformizados e com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma da obra;
1. Compete à **CONTRATADA** fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização pelos mesmos durante a execução dos serviços.
- n) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, **CONTRATANTE**, respondendo, na forma da lei, pela omissão:

o) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao **CONTRATANTE**, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

p) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, observada a cláusula décima segunda deste contrato;

l. Também é vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

q) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

8.2.A CONTRATADA responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.3.A CONTRATADA deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

8.4.A CONTRATADA não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

8.5.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6. Fica a CONTRATADA responsável pela correta manutenção e condições de trafegabilidade da via enquanto esta estiver em obras, bem como responsabilizar-se-à pela irrigação da via com caminhão pipa para assentamento da poeira duas vezes ao dia, no início da manhã e no início da tarde.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados e elementos que não constam no edital, projeto básico e memorial descritivo necessários à perfeita execução do contrato;
- b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a parcela prestada em desacordo com o contrato;
- f) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.

10.2. No ato do recebimento da remuneração, a **CONTRATADA** deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS no percentual de 2% executado neste Município, cujo credor será sempre o Município de Nova Trento, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



10.3. Compete à **CONTRATADA**, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

10.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia na forma estabelecida pelo edital, conforme item 15.6 e 15.7, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

11.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

11.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo da obra.

11.4. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** deve efetuar a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

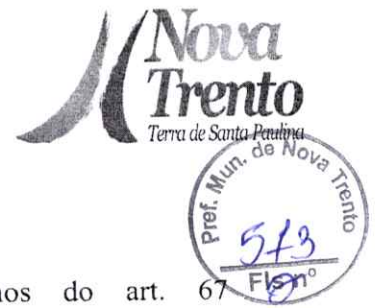
11.6. Na hipótese de rescisão do contrato com base na subcláusula 16.1 deste contrato, o **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado como **FISCAL DO CONTRATO**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Engenheiro Fiscal Henrique Minatti Diegoli, matrícula 8419, ou na ausência deste, outro indicado pelo Gestor do Ente.

12.2. O **FISCAL DO CONTRATO** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. O **FISCAL DO CONTRATO** fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações.

12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO NOTIFICAR a CONTRATADA** em caso de inadimplência ou irregularidade durante a execução do contrato, podendo exigir a correção e/ou adequação necessária, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais;

12.6. Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o **FISCAL DO CONTRATO** comunicará a Secretaria de Administração, por meio de expediente informando as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, instruído de relatórios e demais documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.7. O **FISCAL DO CONTRATO** transmitirá à **CONTRATADA** as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

12.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL DO CONTRATO** deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8. Mediante prévia comunicação, o **FISCAL DO CONTRATO** poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela **CONTRATADA** que possa comprometer a qualidade dos serviços.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste contrato são passíveis de subcontratação.

13.2. **O somatório de subcontratações não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.**

13.3. A subcontratação deve ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** deve endereçar o pedido de subcontratação para o **CONTRATANTE**, instruído com:

a) Os documentos de habilitação jurídica da subcontratada;

1. Os documentos de habilitação referidos acima são os mesmos previstos para a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;

13.5. É vedado à subcontratada prestar serviços antes da aprovação formal do **FISCAL DO CONTRATO**.

13.6. A subcontratação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto às parcelas cuja subcontratação seja eventualmente deferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções administrativas à multa de mora, conforme abaixo:

a) **MULTA** de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia, até o limite de 7 (sete) dias corridos;

b) **MULTA** de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do oitavo dia de atraso, até o limite de 14 (quatorze) dias corridos;

c) **MULTA** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do décimo quinto dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

14.1.1. Decorridos 14 (quatorze) dias de atraso, o **MUNICÍPIO** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa diária na forma da alínea “c” ou rescindir unilateralmente o contrato.

§1º. A rescisão fundamentada neste dispositivo caracterizará a inexecução total do contrato e ensejará a aplicação das sanções previstas na subcláusula 14.2, alínea “e”.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, quando se tratar de infração leve, a juízo do **MUNICÍPIO**, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista na alínea abaixo.

b) **MULTA** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:

1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “i” à “m” da subcláusula 8.1.

2. O **CONTRATADO**, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do contrato;

3. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:

1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “n” à “p” da subcláusula 6.1.

2. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

d) **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena prevista na alínea “e” desta subcláusula;

1. Incorre também na multa prevista nesta alínea a **CONTRATADA** que:

- não aceitar os acréscimos e supressões na forma da subcláusula 8.5.

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com

o Município de Nova Trento pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2. Não prestar as garantias exigidas;

3. Incurrir em inexecução contratual;

4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

5. Abandonar a execução do contrato.

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os

Endereço: Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune-Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270.000- Fone (48) 3267-3200

HUGO SEBASTIAO

MALAGOLI:02145321942

Assinado de forma digital por HUGO
SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.04.03 16:19:29 -03'00'



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

1. Fizer declaração falsa;
2. Apresentar documento falso ou com informações falsas;
3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
4. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
5. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
6. Sofrer condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
8. Sofrer condenação definitiva por ato de improbidade administrativa praticado contra o Município de Nova Trento.

14.2.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.2.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

14.2.3. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

14.2.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Endereço: Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune-Centro, Nova Trento/SC. CEP 88.270.000- Fone (48) 3267-3200

HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145321942

Assinado de forma digital por HUGO
SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.04.03 16:19:39 -03'00'





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, e também:

- a) Quando a **CONTRATADA** não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- b) Quando a **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando a **CONTRATADA** desrespeitar a legislação vigente;
- d) Demais hipóteses previstas no contrato.

16.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

16.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO** que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

16.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

16.6. Caso o **CONTRATANTE** não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.7. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa.

16.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento (SC), 03 de abril de 2023.

TIAGO
DALSSASSO:0
6943394908

Assinado de forma
digital por TIAGO
DALSSASSO:06943394908
Dados: 2023.04.03
16:24:05 -03'00'

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

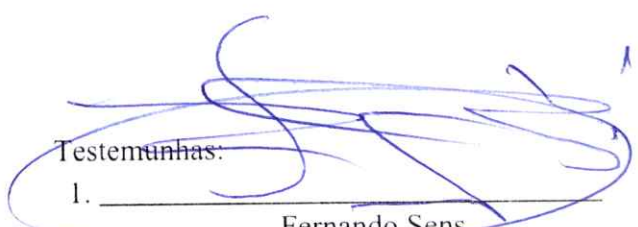
HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:021453219
42

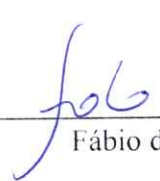
Assinado de forma digital por
HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.04.03 16:20:00 -03'00'

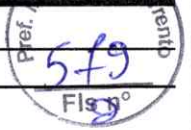
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA
Contratada

RICARDO BITTENCOURT
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1. 
Fernando Sens

2. 
Fábio de Freitas

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 039/2023 - PROCESSO Nº 133/2022 - CC Nº 004/2022**

Publicação Nº 4700756

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4207F03058D861B802738A73A8204BF7F6100996

CONTRATO Nº 039/2023

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA estabelecida a Rua da Praça, 241, Sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, CNPJ n. 00.820.854/0001-14. Objeto do Contrato: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dimensionado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, conforme Art, 57, II da lei 8.666 de 1993.

Valor: R\$ 11. 976.368,91 (onze milhões novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Nova Trento, 03 de abril de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito**PORTARIA 545-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MARIO ABELINO**

Publicação Nº 4700486

PORTARIA Nº 545/2023

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

PRORROGAR, a Portaria 428/2022, com fundamento no art. 2º, da lei municipal 2909/2023, que ADMITIU através do Processo Seletivo nº 029/2021, de 18 de novembro de 2021, homologado em 19/11/2021, convocado conforme Decreto nº 007/2022, MARIO ABELINO, matrícula nº 8980, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Município de Nova Trento, a contar de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de abril de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e PlanejamentoDaniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2022

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, RICARDO BITTENCOURT, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor MARIO ABELINO, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Município de XXX, portador do CPF nº 824.XXX.XXX-X7, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ORDEM DE SERVIÇO
001/2023/COMPRAS/PL-133/CC-004/2022



AUTORIZO por meio desta a empresa **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA** estabelecida a Rua da Praça, 241, Sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, CNPJ n. 00.820.854/0001-14 neste ato representada por HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI, inscrito no CPF nº 021.453.219-42, iniciar á **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.** conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2022 de 20/12/2022, PROCESSO Nº 133/2022,** formalizada pelo **CONTRATO Nº 039/2023 de 03/04/2023.**

O valor total dos serviços para execução do objeto deste, é de **R\$ 11.976.368,91** (onze milhões novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), com **prazo de execução de 10 (dez) meses,** com possível prorrogação, a partir do recebimento desta ordem de serviço.

Nova Trento/SC, 04 de abril de 2023.



TIAGO DALSSASSO
Prefeito

Recebi em: 04/04/2023



QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA
Contratada

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 03/04/2023 até 24hs do dia 02/04/2024.



DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE NOVA TRENTO **CPF OU CNPJ:** 82.925.025/0001-24
ENDEREÇO: R FLORIANO PEIXOTO S/Nº - CENTRO
CEP: 88.270-000 **CIDADE:** NOVA TRENTO **UF:** SC

DADOS DO TOMADOR

NOME: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA **CPF OU CNPJ:** 00.820.854/0001-14
ENDEREÇO: RUA DA PRAÇA, Nº 241, SALA 617 - Pedra Branca
CEP: 88.137-086 **CIDADE:** PALHOÇA **UF:** SC

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:** 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 598.818,45 - Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 039/2023, PROCESSO nº 133/2022, EDITAL nº 004/2022, que tem por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica, implantação de rede de distribuição de água, drenagem pluvial, passeios e sinalização viária da Rua Alferes Bairro Trinta Réis no Município de Nova Trento/SC.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA **IMPORTÂNCIA SEGURADA** **PRÊMIO LÍQUIDO**
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços R\$ 598.818,45 R\$ 2.994,09
Não aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

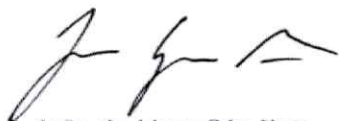
CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido		R\$ 2.994,09	
Adicional de Fracionamento	1	R\$ 2.994,09	06/05/2023
Custo de Apólice		R\$ 0,00	
IOF		R\$ 0,00	
Prêmio Total		R\$ 2.994,09	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao consumidor 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 06/04/2023 09:46:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750874390000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202300990775087439000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.



3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, derrogação ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

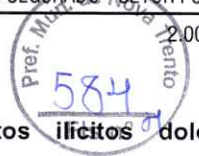
IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de



Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice imediatamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.



8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.



8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou



II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou



IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.



16. SUB-ROGAÇÃO

- 16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.
- 17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.
- 17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.
- 17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, ú e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO



1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune 126, Centro - Nova Trento/SC
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CEP: 88270-000 Telefone: (48) 3267-3205
Email: protocolo@novatrento.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 725/2023

Processo Administrativo: **133/2022**
Contrato: **39/2023**
Sequencial do Contrato: **11217**
Aditivo: **N/A**
Data da Contratação: **03/04/2023**
Data da Solicitação: **03/04/2023**
Data da Homologação: **28/03/2023**

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

CONCORRÊNCIA
CC 4/2022

Fornecedor: QUALIDADE MINERACAO LTDA **Telefone:** (48) 3374-2655
CPF/CNPJ: 00.820.854/0001-14 **Celular:**
Endereço: DA PRACA 241, CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA - 88137086, PALHOÇA/SC **E-mail:** QUALIDADE@QUALIDADEMI

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Código: 08.001.00006 - SECR.MUN.TRANS.OBRAS.SERV.URB.PLANEJAMEN
Prazo de Entrega: 300 DIAS
Local de Entrega: RUA ALFERES
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS
Observação: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS. ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS DE NOVA TRENTO.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1277/2023	Recursos não Vinculados de 1.500.7000.101	Pavimentação de Ruas 27 - 08.001.15.451.8.1019.4.4.90.00	4.4.90.51.91.00.00.00	151.148,36

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
7	15,435	PCEN	PASSEIOS - RUA ALFERES		8.866,1087	136.848,39
8	5,590	PCEN	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES		2.558,1130	14.299,97
					Valor Total:	151.148,36

Nova Trento, 3 de Abril de 2023

RICARDO BITTENCOURT



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune 126, Centro - Nova Trento/SC
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CEP: 88270-000 Telefone: (48) 3267-3205
Email: protocolo@novatrento.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 726/2023

Processo Administrativo: **133/2022**
Contrato: **39/2023**
Sequencial do Contrato: **11217**
Aditivo: **N/A**
Data da Contratação: **03/04/2023**
Data da Solicitação: **03/04/2023**
Data da Homologação: **28/03/2023**

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

CONCORRÊNCIA
CC 4/2022

Fornecedor: QUALIDADE MINERACAO LTDA **Telefone:** (48) 3374-2655
CPF/CNPJ: 00.820.854/0001-14 **Celular:**
Endereço: DA PRAÇA 241, CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA - 88137086, PALHOÇA/SC **E-mail:** QUALIDADE@QUALIDADEMI

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Código: 08.001.00006 - SECR.MUN.TRANS.OBRAS.SERV.URB.PLANEJAMEN
Prazo de Entrega: 300 DIAS
Local de Entrega: RUA ALFERES
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS
Observação: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS. ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS DE NOVA TRENTO.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1278/2023	SUPERAVIT FINANCEIRO - 2.500.7000.000	Pavimentação de Ruas 27 - 08.001.15.451.8.1019.4.4.90.00	4.4.90.51.91.00.00.00	241.511,17

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
8	94,410	PCEN	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ALFERES		2.558,1130	241.511,17
					Valor Total:	241.511,17

Nova Trento, 3 de Abril de 2023

RICARDO BITTENCOURT



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune 126, Centro - Nova Trento/SC
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CEP: 88270-000 Telefone: (48) 3267-3205
Email: protocolo@novatrento.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 722/2023

Processo Administrativo: 133/2022
Contrato: 39/2023
Sequencial do Contrato: 11217
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 03/04/2023
Data da Solicitação: 03/04/2023
Data da Homologação: 28/03/2023

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

CONCORRÊNCIA
CC 4/2022

Fornecedor: QUALIDADE MINERACAO LTDA **Telefone:** (48) 3374-2655
CPF/CNPJ: 00.820.854/0001-14 **Celular:**
Endereço: DA PRAÇA 241, CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA - 88137086, PALHOÇA/SC **E-mail:** QUALIDADE@QUALIDADEMI

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Programa: 08.001.00006 - SECR.MUN.TRANS.OBRAS.SERV.URB.PLANEJAMEN
Prazo de Entrega: 300 DIAS
Local de Entrega: RUA ALFERES
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS. ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS DE NOVA TRENTO.
Observação

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1275/2023	Recursos de Operação de Crédito- 1.754.7000.101	Pavimentação de Ruas 27 - 08.001.15.451.8.1019.4.4.90.00	4.4.90.51.91.00.00.00	10.083.709,38

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	100,000	PCEN	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - RUA ALFERES		2.850,9460	285.094,60
2	100,000	PCEN	SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES - RUA ALFERES		2.760,7532	276.075,32
3	100,000	PCEN	DRENAGEM PLUVIAL - RUA ALFERES		26.388,6545	2.638.865,45
4	100,000	PCEN	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ALFERES		38.143,1422	3.814.314,22
5	100,000	PCEN	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS - RUA ALFERES		23.963,2225	2.396.322,25
6	47,288	PCEN	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES		14.232,7490	673.037,54
					Valor Total:	10.083.709,38

Nova Trento, 3 de Abril de 2023

RICARDO BITTENCOURT



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 724/2023

Praça del Comune 126, Centro - Nova Trento/SC
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CEP: 88270-000 Telefone: (48) 3267-3205
Email: protocolo@novatrento.sc.gov.br

Processo Administrativo: **133/2022**
Contrato: **39/2023**
Sequencial do Contrato: **11217**
Aditivo: **N/A**
Data da Contratação: **03/04/2023**
Data da Solicitação: **03/04/2023**
Data da Homologação: **28/03/2023**

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

CONCORRÊNCIA
CC 4/2022

Fornecedor: QUALIDADE MINERACAO LTDA **Telefone:** (48) 3374-2655
CPF/CNPJ: 00.820.854/0001-14 **Celular:**
Endereço: DA PRAÇA 241, CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA - 88137086, **E-mail:** QUALIDADE@QUALIDADEMI
PALHOÇA/SC

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Código: 08.001.00006 - SECR.MUN.TRANS.OBRAS.SERV.URB.PLANEJAMEN
Prazo de Entrega: 300 DIAS
Local de Entrega: RUA ALFERES
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS
Observação: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS. ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS DE NOVA TRENTO.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1276/2023	Iden. das Transf. da União Dec. de 1.706.3110.101	Pavimentação de Ruas 27 - 08.001.15.451.8.1019.4.4.90.00	4.4.90.51.91.00.00.00	1.500.000,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
6	52,712	PCEN	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RUA ALFERES		14.232,7490	750.236,67
7	84,565	PCEN	PASSEIOS - RUA ALFERES		8.866,1087	749.763,33
					Valor Total:	1.500.000,00

Nova Trento, 3 de Abril de 2023

RICARDO BITTENCOURT



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na Praça Del Comune, 126, Centro, representado pelo Sr. Prefeito TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA** estabelecida a Rua da Praça, 241, Sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, CNPJ n. 00.820.854/0001-14 neste ato representada por HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI, inscrito no CPF nº 021.453.219-42, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de nº 039/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DO OBJETO DO CONTRATO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica alterada a Cláusula quarta do **Contrato nº 039/2023**, conforme **Parecer Jurídico nº 50/2023**, consubstanciando no parecer técnico emitido pelo responsável pela fiscalização da obra **Sr. Anderson Hoffmann em 17/08/2023** para aditivar o valor do Contrato em **R\$ 1.523.163,47** (um milhão quinhentos e vinte e três mil cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 13.499.532,38** (treze milhões quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 039/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 13 de outubro de 2023.

TIAGO
DALSASSO:069
43394908
Assinado de forma digital
por TIAGO
DALSASSO:06943394908
Dados: 2023.10.13 17:19:30
-03'00'

TIAGO DALSASSO
Prefeito
Contratante

HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145
321942
Assinado de forma digital por
HUGO SEBASTIAO
MALAGOLI:02145321942
Dados: 2023.10.13 08:25:32
-03'00'

**QUALIDADE MINERAÇÃO
LTDA**
CONTRATADO


RICARDO BITTENCOURT
Secretário Municipal de
Obras

Testemunhas:

1. 
Fernando Sens

2. 
Silvio Conhaqui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO N. 050/2023/PGM/PMNT

*Ref.: Comunicação Interna n. 0012/2023 Secretaria de Administração e Planejamento,
Solicitação de Termo Aditivo Contratual ao Contrato Administrativo n. 061/2022.*

1. Vem a este Órgão jurídico a comunicação interna n. 012/2023 da Secretaria de Administração e Planejamento, a qual solicita a análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação de Termo Aditivo Contratual solicitado pela empresa Qualidade Mineração LTDA ao Contrato Administrativo n. 039/2023, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

2. Em síntese, a empresa requerente sustenta que além da necessidade de aumento quantitativo previsto em alguns itens da planilha orçamentária, não foram incluídos na planilha orçamentária alguns itens essenciais para a realização da obra. Neste sentido, requereu um acréscimo ao valor do contrato no valor de R\$ 1.523.163,47, isto é, 12,72% do valor originalmente contratado. Além do requerimento formulado pela empresa, instrui a Comunicação Interna oriunda da Secretaria de Administração e Planejamento o Parecer Técnico de lavra do engenheiro municipal Anderson Hoffmann (CREA/SC nº 143466-2), além da Comunicação Interna 0023/2023 da Secretaria de Finanças atestando a prévia existência de dotação orçamentária para celebração do aditivo.

3. Por intermédio de parecer técnico, o Engenheiro responsável pela obra manifestou-se favorável a celebração do termo aditivo (fl. 08), e mencionou que o termo aditivo visa “atender as necessidades do objeto licitado, ajustando as devidas quantidades devidamente necessárias, a fim de que não haja prejuízo técnico ao escopo da referida obra.” (fl. 01). Além disso, o engenheiro municipal listou os itens que seriam objetos do acréscimo pela via do termo aditivo pleiteado e, ainda, pontuou a necessidade de tais itens para a adequação técnica e realização da obra.

4. Especificamente com relação aos itens não previstos na planilha orçamentária e que, tecnicamente, o engenheiro justificou sua necessidade de realização, este pontuou no parecer técnico que o preço está composto pela SINAPI da época do certame licitatório com a aplicação do desconto dado pela empresa no momento do certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. Eis o relatório que sintetiza as circunstâncias fáticas acerca do pedido de aditivo contratual que vem a este Órgão para fins de parecer opinativo relacionado à legalidade na celebração do referido ajuste. Passo a opinar.

6. De início, vale destacar que, em que pese o valor nominal do acréscimo contratual aparentar relevante significância (R\$ 1.523.163,47), quando verificado o vulto da obra o valor final a ser acrescentado pela via do pleiteado termo aditivo representará apenas 12,72% da obra contratada. Portanto, em termos de valor a ser acrescentado pela via aditiva ainda estaria muito abaixo do limite legal previsto pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, que é de 25%.

7. O que pode alçar pequeno resquício de controversa acerca da celebração do presente termo aditivo é o fato de que – com relação a alguns itens específicos contidos no pedido e no parecer técnico – não se estaria diante de um termo aditivo para aumento quantitativo de objeto propriamente dito (conforme dicção do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93), isto é, aquele em que após o início das obras se verifica a necessidade de aumentar parcela do objeto contratual, mas sim de caso onde se utilizaria do termo aditivo para acrescentar itens não previstos na planilha orçamentária da própria obra e viabilizar sua melhor adequação/execução técnica.

8. Acerca destes pontos específicos, naquilo que se refere aos aumentos quantitativos e/ou qualitativos de objeto contratual, convém citar os ensinamentos de Lucas Rocha Furtado e Augusto Sherman Cavalcanti, em notável artigo publicado na Revista do TCU¹:

As alterações *qualitativas*, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas *quantidades de obras ou serviços* sem, entretanto, implicarem mudanças do objeto contratual, seja em *natureza* ou *dimensão*. Convém distinguir *dimensão do objeto* de *quantidade de obras ou serviços* necessários à realização do objeto. Servimo-nos dos ensinamentos de EROS ROBERTO GRAU⁵, *verbis*:

“(a) contrata-se a pavimentação de 100km de rodovia; se a Administração estender a pavimentação por mais 10km, estará crescendo, quantitativamente, o seu objeto – a dimensão do objeto foi alterada; (b) previa-se, para a realização do objeto, a execução de

¹ FURTADO, Lucas Rocha; CAVALCANTI, Augusto Sherman. Os limites legais às alterações de contratos administrativos – possibilidade de extrapolação. Revista do Tribunal de Contas da União, Edição n. 82 (1999), p. 17-24, 10-01-1999. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1084>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

serviços de terraplanagem de 1000m³; se circunstâncias supervenientes importarem que se tenha de executar serviços de terraplanagem de 1200m³, estará sendo acrescida a quantidade de obras, sem que, contudo, se esteja a alterar a dimensão do objeto – a execução de mais 200m³ de serviços de terraplanagem viabiliza a execução do objeto originalmente contratado”.

O exemplo retrotranscrito deixa clara a distinção entre essa duas categorias.

Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto – sem a alteração não há a conclusão do objeto, nem parcialmente – e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele.

As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. (Sem grifos no texto original)

9. Como se nota por intermédio do processado, trata-se da necessidade de acréscimo em razão da constatação realizada após o início da obra (e, evidentemente da contratação) de ausência de itens ou quantitativos inferiores na planilha orçamentária, de modo que os itens não inseridos, de acordo com o Parecer Técnico de engenharia, representariam prejuízos técnicos à realização da obra.

10. Ora, sob a lição do trecho do artigo acima citado, bem como da análise realizada pelo engenheiro dos itens a serem acrescidos na planilha orçamentária, verifica-se que se está diante de acréscimo necessário à melhor realização técnica do objeto. O valor resultante do termo aditivo é muito inferior ao limite legal para celebração destes termos aditivos, eis que Tribunais Pátrios têm entendido que o valor limite para tais aditivos é de 25% do respectivo contrato.

11. Ressalta-se, ainda, por mera argumentação, que em que pese o TCU possuir entendimento no sentido de que o aumento qualitativo de objeto é limitado a 25% do contratado, tal qual os aumentos quantitativos, parcela notável da doutrina tem entendido de modo diverso, no sentido de que os acréscimos qualitativos, em casos extremos, havendo consenso do particular e evidentemente quando destinados a satisfazer o melhor interesse público, podem, inclusive, extrapolar tal limite. É o caso dos autores do artigo supracitado, bem como da Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro².

² DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo, 34 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Pg. 279-280.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12. Não se ignora a presença de precedentes no TCU e no TCE/SC, os quais, à luz da Lei 8.666/93 (Art. 6º, Inciso IX, alínea “f”; Art. 7º, § 2º, inciso II; e Art. 40, § 2º, inciso II), têm entendido como irregulares as celebrações de alguns aditivos destinados à solução de equívocos em planilhas orçamentárias eis que, no entendimento destes, a planilha orçamentária é parte integrante do projeto básico e, portanto, vício contido na planilha é vício constante no projeto básico. Logo, estar-se-ia diante de hipótese de anulação do processo licitatório como um todo, inclusive, do contrato. Ocorre que, no presente caso, não se trata de equívoco entre o projeto básico e a planilha orçamentária, mas de ausência de previsão do item na planilha.

13. Todavia, a meu sentir, sob o prisma dos princípios da eficiência, da economicidade e do salvaguardo do melhor interesse público, não se revela medida acertada encaminhamento no sentido de promover anulação contratual e/ou do processo licitatório.

14. Desse modo, para que se promovesse eventual anulação seria necessário desencadear processo administrativo destinado a essa finalidade, assegurando-se ao contratado contraditório pleno, incluindo produção e dilação probatória, ampla defesa, prazos e outros aspectos inerentes aos processos dessa natureza. Daí já se escoaria razoável tempo, possivelmente meses e, certamente, com as obras paralisadas.

15. Vai-se além: caso eventualmente se enveredasse pelo caminho da anulação, necessitar-se-ia produzir todo o levantamento da obra, etapas concluídas, etapas por concluir e etapas ainda não iniciadas para que fosse confeccionado termo de referência e objeto contratual, bem como projetos básicos e executivos, para a futura contratação do remanescente de obra. Possivelmente, para realização de todo o levantamento dos projetos e do remanescente de obra, haveria necessidade de contratação de equipe e projeto de engenharia especializado.

16. Adotadas tais providências, seria necessário promover, processo licitatório destinado à contratação do remanescente de obra, inclusive, com a correção do preço e dos valores bases da contratação à data dos dias atuais. Aqui, necessário destacar que o cálculo elaborado pelo engenheiro do município para aferição dos acréscimos e supressões do valor a ser aditivado considerou as composições da Tabela SINAPI na data base da realização do pleito licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17. É fato que a anulação do contrato e do processo licitatório acarretaria em necessidade de nova contratação, e além dos meros itens a serem acrescidos (descritos pelo engenheiro do município), todo o remanescente de obra teria de ser atualizado para a data da futura licitação, o que certamente oneraria consideravelmente o município do ponto de vista do valor da obra. Não bastasse isso, como dito, as obras ficariam paralisadas no estado em que se encontram, em notável prejuízo ao interesse público.

18. Diante de todos esses fatos, o aumento qualitativo do objeto, apesar de nominalmente elevado, mas em patamar inferior ao limite legal, é medida acertada de direito administrativo, sobretudo, quando comparado aos prejuízos financeiros e coletivos ocasionados por eventual anulação contratual.

19. Além dos princípios da economicidade e da eficiência, já citados neste parecer, é demasiadamente pertinente (e inclusive didático) trazer à lume neste caso concreto a observância dos aspectos consequencialistas inaugurados pela alteração ocorrida em 2018 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB. Seus artigos 20 e 21, incluídos pela Lei n. 13.655/2018, assim dispõem:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.**

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.**

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, **indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais**, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

20. O caso concreto, em razão de todas as situações expostas acima, comporta aplicação da LINDB, sobretudo porque ao se socorrer na doutrina da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, é possível se verificar notável similitude entre o que é lecionado por ela e o caso concreto. Vejamos:

³ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Pg. 78-79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O princípio da motivação, já amplamente defendido pela doutrina e jurisprudência e previsto no direito positivo, é reforçado com as normas dos artigos 20 e 21 da LINDB, ao exigirem que as decisões administrativas e as de controle, inclusive do Poder Judiciário, **levem em consequência as consequências práticas, jurídicas e administrativas da decisão, especialmente quando a mesma determinar a invalidação do ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa.** [...]

Com base nesses dispositivos legais e regulamentares, a decisão deverá mencionar expressamente as consequências jurídicas e administrativas dela decorrentes. Por exemplo: a invalidação de um contrato administrativo poderá dar ensejo a novas contratações, inclusive emergenciais, sem licitação; e poderá implicar o direito do contratado a indenização por prejuízos referidos, quando não tenha sido ele que a dar causa à ilegalidade. Ao levar em consideração as consequências jurídicas, pode a autoridade verificar que a invalidação não é a melhor solução para o interesse público.

21. No presente caso, a invalidação do contrato administrativo e do processo licitatório ensejaria toda a problemática acima exposta, inclusive, com a atualização dos preços SINAPI com a data base atual para remanescente de obra. Desse modo, resta claro que a invalidação do processo licitatório e do contrato administrativo ensejaria nefasto prejuízo ao interesse público.

22. Vale dizer ainda que a referida invalidação poderia ensejar longas celeumas judiciais indenizatórias deflagradas por parte do particular, na medida em que, apesar deste ter elaborado proposta para participar da licitação, foi o poder público quem praticou a ilicitude que daria azo à anulação ao publicar o edital com a planilha orçamentária incompleta. Ainda da doutrina da Professora Di Pietro⁴, extrai-se novamente a melhor interpretação da LINDB:

Também o artigo 22, que se repete no artigo 8º do Regulamento, exige motivação adequada que demonstre que, na interpretação das normas sobre gestão pública, foram considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências de políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. **O dispositivo, de certa forma, está a exigir razoabilidade na interpretação das normas, de tal modo que as imposições ao agente público levem em consideração as dificuldades e os obstáculos que enfrenta na execução das políticas públicas.** [...].

Ainda sobre a motivação. O artigo 20, parágrafo único, **exige que esta demonstre a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação decretada, inclusive em função de possíveis alternativas. Nesse dispositivo combina-se o princípio da motivação com o da**

⁴ DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 34 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Pg. 79.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

proporcionalidade. Se existem duas ou mais alternativas, a motivação tem que demonstrar que a medida adotada era realmente necessária e a mais adequada diante das circunstâncias concretas que exigiam a decisão.

23. A própria nova Lei de Licitações, em que pese não ser o diploma legal aplicável ao caso concreto, revela especial atenção do legislador brasileiro ao que a doutrina administrativista atual denominou de consequentialismo decisional, expresso nos artigos supracitados da LINDB.

24. Isso porque, os artigos 147 e 148 do novo Estatuto das Licitações, é expresso em exigir análise prévia das consequências da declaração de nulidade do contrato administrativo. O artigo 147 da citada legislação, inclusive, estabelece as consequências que deverão ser analisadas pelo administrador público antes de anular os contratos e os processos licitatórios.

25. Assim, vislumbro que a irregularidade (inconsistência entre as planilhas orçamentárias e o projeto a ser executado) foi praticada pelo próprio município, eis que estas são partes integrantes do objeto licitado e contratado, as quais, provavelmente, induziram em erro os particulares administrados no momento da elaboração das propostas apresentadas. Acrescenta-se a isso o fato de que a necessidade de executar tais itens, bem como a falta de previsão deles na planilha orçamentária, somente fora evidenciada pela fiscalização municipal após o início de execução da obra.

26. Ainda, sem os itens faltantes, o objeto contratado sofreria demasiado prejuízo técnico, conforme pontuado pelo engenheiro, isto é, em condições de satisfazer a finalidade da obra e conseqüentemente o interesse público, conforme pontuado pelo setor de engenharia. Logo se está diante de termo aditivo qualitativo, ou seja, aquele que viabiliza a entrega da obra licitada, conforme pontuado pela doutrina.

27. Não fosse o caso da celebração do referido termo, estar-se-ia diante de prejuízo causado à empresa licitante, por equívoco perpetrado pelo próprio município, o que notadamente ensejaria enriquecimento sem causa deste. Mais do que isso, estaria o município beneficiando-se da própria torpeza e da própria irregularidade, ao publicar edital sem considerar itens e quantitativos nas suas planilhas orçamentárias, o que é sabidamente vedado pelo ordenamento jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

28. Nesse sentido, convém citar a inteligência do Acórdão n. 1.977/2013, do próprio Tribunal de Contas da União, sob relatoria do Ministro Valmir Campelo, cujo enunciado dispõe: "Nas empenhadas por preço global, **erros ou omissões relevantes no orçamento poderão ensejar termos aditivos, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes**". Além do enunciado retrocitado, em homenagem à didática e a sua precisão técnico-jurídica, ainda que extenso, peço vênha para colacionar trecho do referido acórdão prolatado pelo TCU⁵:

44. A dicotomia em questão está em balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa. Não seria concebível que falhas na elaboração do edital redundem, com justa causa, em um superfaturamento. **Tampouco a Administração poderia se beneficiar de erro que ela própria cometeu, pagando por um produto preço relevantemente inferior que o seu justo preço de mercado. Erro preliminar da própria Administração, independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos;** porque se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado.

45. **A depender do 'erro', não obstante a assunção de riscos quantitativos pela contratada (decorrente pela própria forma global de medição), pode haver um vício intransponível no edital, a ser necessariamente corrigido. Erro não é sinônimo de imprecisão (esta sim tida como álea ordinária nas empreitadas globais). [...].**

55. **Na realidade, aquele erro, se constatado tempestivamente antes da abertura dos envelopes, levaria à alteração compulsória da planilha orçamentária, com reabertura de prazo aos concorrentes, em poder de autotutela, para reavaliarem o seu preço (art. 53 da Lei 9.784/99 e art. 21, § 4º c/c art. 49 da Lei de Licitações). Quando identificado, durante a execução contratual, para convalidação desse vício, um aditivo contratual faz-se cabível (art. 55 da Lei 9.784/99).**

56. Pequenos lapsos na quantificação dos serviços (até certo ponto comum, visto que cada orçamentista não apresentaria, nas vírgulas, quantidades idênticas), levando em conta a característica das empreitadas globais em estabelecer imprecisões quantitativas como álea ordinária da contratada, não conduzem à mácula no procedimento licitatório, tanto por não afetar essa 'livre manifestação de vontade', como, principalmente, por não inviabilizarem a obtenção da 'melhor proposta'. [...].

⁵ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-11615%22;>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

59. De toda essa digressão, resume-se que, de pequenos erros quantitativos, não decorrerão termos aditivos em empreitadas globais, por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa. Indicação contrária também tornaria o regime de empreitada global em desuso, posto que, na prática, toda obra seria executada como se preço unitário fosse.

60. Erros de materialidade relevante (por erros substanciais) sujeitam-se a um juízo acurado de valor, que envolverá, também, além das consequências financeiras em termos de materialidade a avaliação culposa da contratante, em um juízo de boa-fé objetiva.

61. **Na realidade, quando a Administração erra ao subestimar consideravelmente as quantidades (e conseqüentemente, preços), a ponderação acerca da nulidade da relação contratual a ser eventualmente convalidada via termo aditivo deve se pautar pela exigibilidade da percepção da falha pela parte lesada (a contratada);** até mesmo para evitar um dolo negativo do particular, com o objetivo de obter proveito próprio.

62. Não significa dizer, em paralelismo, que se detectadas superestimativas relevantes, consideradas imperceptíveis às licitantes e, portanto, com ausência de culpa do particular não estaria evidenciada nulidade (a 'autorizar o superfaturamento'). **Nesses casos, aplicam-se imperativamente outros princípios fundamentais do direito público (como o da economicidade e o da obtenção da maior vantagem).** O erro do agente da Administração pode ser considerado inescusável, em seu dever de moderar a contratação sob os preços de mercado. Nesta situação, o contrato superfaturado seria uma nulidade a ser corrigida de forma imediata.

63. Existem, ainda, outras questões. **Mesmo em caso de evidência de culpa do particular nas subestimativas, afora a imprecisão na avaliação dessa responsabilidade, existe a culpa concorrente da Administração. Em atenuante, a própria administração incorreu no erro, como também todos os outros licitantes que não impugnaram o edital. Ademais e isso é o mais importante a avaliação de nulidade deve tocar, primeiro, no interesse público primário a ser tutelado. Não se admitiria interromper um ajuste, mesmo se constatada a obriedade do erro, em casos onde exista prejuízo maior de patrimônio ou à vida das pessoas. Pode estar em jogo, também, a própria continuidade do serviço público; ou interesses secundários superiores. [...].**

69. **E não se alegue que os 'quantitativos reais' jaziam nas pranchas gráficas disponíveis aos licitantes. O poder público, na fase interna da licitação, dispôs de meses para avaliar corretamente as quantidades. Não se pretenda que, em alguns dias, em empreendimentos que não raramente ultrapassam a centena de milhões de reais, os particulares tenham as mesmas condições**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de devassar os quantitativos tal qual os gestores poderiam fazê-lo. Existe, no mínimo, uma indução ao erro, a pesar nessa avaliação de boa-fé objetiva.

70. A assunção desmedida de riscos provenientes de erros tampouco se faz interessante para o poder público. Constatada a omissão na avaliação de fração fundamental da obra, o empreiteiro pode não ter condições financeiras de adimplir o contrato. A 'quebra' da licitante não é boa para a Administração, que também errou na avaliação daquela parcela importante da obra. **Decorrerão, afora o atraso ou a paralisação da obra, infundáveis litígios judiciais.** (Sem grifos no texto original)

29. É interessante como as razões do acórdão acima transcrito assemelham-se a situação deste caso concreto e, ainda, utiliza-se do consequencialismo decisional muito antes das positivamente expressas de tal corrente administrativista operadas pela Lei n. 13.655/2018, que alterou as LINDB, conforme exaustivamente demonstrado nesse parecer opinativo. Cita, inclusive, a possibilidade de convalidação pela via de termo aditivo, fazendo menção ao artigo 55 da lei de processo administrativo federal.

30. Além disso, em recente decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão relatado pela Eminentíssima Desembargadora Luciana Almeida Prado Bresciane, da Segunda Câmara de Direito Público daquele sodalício, em ação de cobrança intentada pela empresa contratada em face do município de Leme/SP, entendeu que, considerando que os itens ausentes da planilha orçamentária eram imprescindíveis à execução da obra, é devida a indenização pelo município ao pagamento daqueles itens. Vejamos:

Ação de Cobrança – Município de Leme – Contrato administrativo que tinha como objeto a construção de um ginásio de esportes, executado pelo regime de empreitada global – **Objeto da cobrança consistente no valor apurado na sexta medição, não adimplida pelo Município, projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndios, não fornecidos pela Municipalidade, e nas quantias referentes a serviços complementares que teriam sido necessários para a fiel execução do projeto, embora sem amparo contratual, em razão de defeitos no edital do certame** – Pedido condenatório julgado procedente – Sentença que merece reforma parcial. Valor relativo à sexta medição, inicialmente aprovada pela Municipalidade, mas que teve o empenho anulado a pretexto de averiguações administrativas e jurídicas quanto a efetiva execução dos serviços – Município que não apresentou quaisquer esclarecimentos a respeito dos motivos, da efetiva realização de tais averiguações ou de seu desfecho – Perito Judicial que confirmou a execução dos serviços correspondentes, destacando a concordância do assistente técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do Município réu em relação a este ponto – Sentença mantida nesta parte. [...]. **Serviços complementares previstos no projeto executivo, porém omitidos no memorial descritivo da obra e no modelo de planilha orçamentária que foi observado pela contratada para formulação de sua proposta, além de itens previstos com subestimativa de quantitativos – Situação que, em tese, não justificaria o acolhimento dos pedidos, porquanto não caracterizadora de modificação de projeto ou das condições preestabelecidas – Regime de empreitada global, contudo, que não pode ser interpretado em termos absolutamente draconianos, mormente considerando hipóteses em que evidenciada a existência de graves falhas ou insuficiências no projeto, como na espécie – Tribunal de Contas da União que, no acórdão n.º 1.977/2013, firmou orientação no sentido de se "...balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa", destacando que "Erro não é sinônimo de imprecisão (esta sim tida como álea ordinária nas empreitadas globais)" – Ausência de impugnação ao edital que não justifica a imposição custos decorrentes de graves defeitos à parte contratada, sob pena de injusta penalização da empresa pelo cumprimento fiel do projeto avençado** – Ausência de aditivos irrelevante na espécie, mormente considerando as incontroversas tratativas mantidas entre as partes para uma solução consensual, bem ainda o distrato amigável no curso da execução – **Itens omitidos ou com quantitativos exacerbadamente subestimados na planilha orçamentária que devem ser ressarcidos – Perito Judicial que confirmou a adequação dos preços à realidade do mercado** – Itens com variações de pouca expressão que devem ser entendidos como álea ordinária, típica do regime de contratação, sendo indevida a cobrança – Reforma parcial da r. sentença nesta parte. Recursos voluntário e oficial parcialmente providos. (TJSP; Apelação Cível 1005530-23.2019.8.26.0318; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Leme - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2022; Data de Registro: 16/05/2022 – Sem grifos no texto original)

31. Não é demais lembrar que apesar dos acórdãos e dos precedentes supracitados fazerem menção às empreitadas por preço global, estes também podem se aplicar às de preço unitário, mormente porquanto, como se sabe, a rigidez naquilo que se refere à assunção de responsabilidade pelos particulares no regime de execução da obra por preço global é significativamente mais inflexível nos casos de empreitada global, haja visto o menor grau de detalhamento quantitativo exigido na empreitadas por preço unitário. Por fim, cabe dizer que o presente termo aditivo não descaracteriza o objeto licitado o que, sabidamente, é vedado pelas Cortes de Contas Brasil afora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

32. Diante disso, seja em razão do aumento quantitativo de objeto (quanto analisado sob a ótica dos itens já presentes na planilha), seja em razão do aumento qualitativo – fundamentado pelo engenheiro – e da análise consequencialista da decisão para não anulação do certame, opino:

- a) pela possibilidade de celebração do termo aditivo solicitado, desde que os preços relacionados aos itens não incluídos na planilha orçamentária sejam compostos pela referência da tabela SINAPI da época da licitação – descontando-se a , a qual deverá ser anexa e parte integrante do próprio termo aditivo, e que contemple o valor resultante de acréscimos e supressões identificadas por àquele setor, com vistas a sanar a problemática ocasionada pela incongruência entre os projetos básicos e a planilha orçamentária, observando-se o melhor interesse público qualitativo da obra e;
- b) considerando a ocorrência de irregularidades constante nas incongruências entre os projetos básicos e a planilha orçamentária, **recomendo** ao setor de engenharia deste município, bem como à Secretaria Municipal correlata responsável, para que identifiquem as razões que ocasionaram as falhas, para que elaborem e sugiram ao Chefe do Poder Executivo a edição de ato regulamentador adotando-se práticas preventivas e revisionais destinadas a elidir a possibilidade de novas irregularidades semelhantes a presente irregularidades em projetos de futuras obras a serem licitadas.

Salvo melhor Juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 13 de outubro de 2023.

Leôncio Paulo Cypriani
OAB/SC n. 5.491



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 10 de outubro de 2023.

Comunicação Interna Nº 0023/2023

**Prezado Sr.a Eliane Tomaz
Secretária de Administração e Planejamento**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar dotação Orçamentaria para o Aditivo conforme em anexo o pedido.

ORGÃO	8	SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS, SERV.URBANOS E PLANEJ
UNIDADE	001	SECRETARIA DE TRANSP.,OBRAS, SERV.URBANOS E PLANEJ
FUNCIONAL	15.451.0008	
PROJETO ATIVIDADE:	1.019	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
DOTAÇÃO ORÇAMEN- TARIA	27	4.4.90.1.706.3110.101 R\$ 1.220.834,83
	27	4.4.90.1500.700.101 R\$ 302.328,64
		TOTAL ADITIVO: R\$ 1.523.163,47

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**Daniel Rongalio
Secretário de Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA n°. 10/2023/SEC/ADMP/PMNT

Nova Trento, 21 de setembro de 2023.

**Ilmo. Sr.
Daniel Rongálio
Secretário de Finanças
Município de Nova Trento/SC**

ASSUNTO: Solicita Dotação Orçamentária

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a presente para sua análise e emissão de Parecer Contábil quanto a solicitação de aditivo de contrato via Comunicação Interna n° 012/ENG/PMNT/2023(cópia anexa), instruída com Parecer Técnico emitido pelo Sr. Anderson Hoffmann (cópia anexa), engenheiro responsável pela fiscalização da obra objeto do Contrato 039/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Eliane Tomaz

Secretária de Administração e Planejamento

RECEBIDO EM
21 / 09 / 23

PREF. MUN. DE NOVA TRENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO



ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
2.052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	240.612,43
87 - 3.1.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	194.470,18
88 - 3.1.91.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - OPER. INTRA-	25.955,34
89 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	19.880,89
90 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	306,02
08.001 - SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS, SERV. URBANOS E PLANEJ / SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS, SERV. URBANOS E PLANEJ	4.304.735,55
1.015 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	117.318,09
91 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	100.000,00
91 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	17.318,09
1.019 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	2.248.166,18
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	302.328,64
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	300.000,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.220.834,83
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	0,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	144.078,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	0,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	488,83
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	7,74
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	183,99
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.953,42
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	10.604,69
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.775,91
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	0,00
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	192.214,12
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.716,71
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	4.386,07
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	9.189,45
27 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	46.403,78
1.020 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	45.000,00
92 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	45.000,00
1.021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA n°. 12/2023/SEC/ADMP/PMNT

Nova Trento, 09 de outubro de 2023.

**Ilmo. Sr.
Mario Antônio Feller Guedes
Procurador
Município de Nova Trento/SC**

Assunto: Solicita Parecer Sobre Aditivo de valor ao Contrato 039/2023

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a presente para sua análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a solicitação de aditivo de contrato via Comunicação Interna n° 012/ENG/PMNT/2023(cópia anexa), instruída com Parecer Técnico emitido pelo Sr. Anderson Hoffmann (cópia anexa), engenheiro responsável pela fiscalização da obra objeto do Contrato 039/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Eliane Tomaz

Secretária de Administração e Planejamento

RECEBIDO EM
09/10/23

PREF. MUN. DE NOVA TRENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 015/2023

De:
Fernando Sens / Setor de Compras e Licitações**Data:**
19/09/2023**Para:**
Secretaria de Administração**Assunto: ADITIVO AO CONTRATO 039/2023 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.**

Caríssimo (a) Secretaria (a)

Cumprimentando-a cordialmente, remeto a presente para solicitar a Vossa Senhoria, providências quanto ao solicitado no intuito de instruir o aditivo em questão com a devida dotação orçamentaria e posteriormente o devido encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico quanto a solicitação de aditivo de contrato via Comunicação Interna nº 012/ENG/PMNT/2023 (cópia anexo), instruído com Parecer Técnico emitido pelo Sr. Anderson Hoffmann (cópia anexo), engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

Cumprimentando-o cordialmente,

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

FERNANDO SENS
Diretor de Licitações**RECEBIDO**
20/09/2023NOME: _____
RG/CPF: _____



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



C.I. N° 012/ENG/PMNT/2023

Nova Trento, 18 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Fernando Néri Sens
Diretor de Compras e Licitações

Assunto: Aditivo de Valores – Obras de Asfalto Rua Alferes – Trinta Réis.

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Parecer Técnico referente ao Aditivo de Valores e Quantitativos da Pavimentação Asfáltica na Rua Alferes – Trinta Réis.

Contrato: 039/PMNT/2023.

Conforme parecer técnico, o valor a aditar para a **Qualidade Mineração Ltda – CNPJ: 00.820.854/0001-14** será de um acréscimo de **R\$ 1.523.163,47**, equivalente à 12,72% do referido contrato inicial.

Contrato 039/2023 Licitado: R\$ 11.976.368,91
Aditivo - Acréscimos: R\$ 1.523.163,47
Contrato+Aditivo: R\$ 13.499.532,38

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.



Anderson Hoffmann
Engenheiro Civil
CREA/SC 143466-2

RECEBIDO
19/09/2023





PARECER TÉCNICO

Assunto: Aditivo de Serviços.

Obra: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Implantação de Rede de Distribuição de Água, Drenagem Pluvial, Passeios e Sinalização Viária da Rua Alferes, Bairro Trinta Réis no Município de Nova Trento/SC.

Empresa Executora: Qualidade Mineração Ltda.

CNPJ: 00.820.854/0001-14.

Contrato: 039/PMNT/2023.

I – RELATÓRIO

Apresentamos neste documento a análise técnica a ser encaminhada para a análise jurídica de pedido de aditivo de quantidades e valores ao contrato supra citado.

Este pedido, ora apresentado, visa atender as necessidades do objeto licitado, ajustando as devidas quantidades devidamente necessárias, a fim de que não haja prejuízo técnico ao escopo da referida obra.

Esta fiscalização fez análise criteriosa de todos os itens que de fato são necessários, até a presente data, para a total conclusão da obra.

A prefeitura municipal, através de seu corpo técnico questionou por email o projetista da obra, GranFpolis, e em 08 de maio de 2023 recebeu resposta das questões endagadas, sendo que esta fiscalização supriu, com dados, fotos e documentos, as respostas ali colocadas, ratificando que de fato se faz necessário este aditivo ao contrato.

Cabe ressaltar que ao longo da obra, com o andamento dos serviços sendo



executados, poderão aparecer novas demandas. As mesmas serão, a seu tempo, devidamente analisadas.

A seguir serão apresentados os itens que fazem parte deste aditivo, com o devido parecer sobre sua necessidade, mesmo não tendo sido previsto inicialmente ao contrato em sua totalidade ou ainda de forma parcial.

A justificativa se dá com base nos seguintes aspectos:

2.2.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descargas dos itens 2.1 (remoção de paralelepípedos) e 2.2 (demolição de concreto), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Ora, não se pode apenas remover esses materiais, faz-se necessário também complementar esses serviços. Os itens 2.1 e 2.2, em suas composições no sicro não dispõe dessa carga, manobra e descarga desses materiais que estão sendo removidos, tratam apenas de remoção e demolição. Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto. Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

2.3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo. Como demonstrado na planilha de memória de cálculo deste item, foi necessário acréscimo devido a inclusão da quantidade do item item 2.2.1, calculado com DMT de 10km, conforme documentação orçamentária, pag.25.

Neste item foi calculado todo o transporte dos itens 2.1 e 2.2 que estão sendo removidos. Ora, não se pode apenas demolir e deixar os materiais



soltos em seus respectivos lugares, faz-se necessário o seu transporte para o seu local de destino.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

3.2.2 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descargas dos itens 3.1 (escavação de vala) e 3.2 (reaterro e compactação), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Ora, não se pode apenas escavar um material que será encaminhado a um outro destino. Faz-se necessário a sua carga, manobra e posterior descarga, assim como para qualquer material de reaterro. Os itens 3.1 e 3.2, em suas composições no sicro não dispõe dessa carga, manobra e descarga desses materiais, sendo então necessária a sua inclusão.

Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

4.1 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto a necessidade para reforço do subleito devido a decorrência de solos inservíveis no trecho, considerando altura de 0,25m de escavação.

Anexo a este parecer, segue relatório de sondagem realizada no trecho da obra comprovando material da escavação com baixo índice de suporte e alta expansão, sendo extremamente necessário o acréscimo desta escavação para posterior complementação com material com características técnicas superiores.



Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer. Estão anexadas a esse parecer também fotos desse excesso de escavação necessária.

4.4.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descarga do item 4.1 (escavação), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Ora, não se pode apenas escavar um material que será encaminhado a um outro destino. Faz-se necessário a sua carga, manobra e posterior descarga. Os item 4.1 em sua composição no sicro não dispõe dessa carga, manobra e descarga, sendo então necessária a sua inclusão.

Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

4.2 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto a necessidade para reforço do subleito devido a decorrência de solos inservíveis no trecho, considerando altura de 0,25m de escavação, faz-se necessário transportar este material da escavação excedente.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.4 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto que se faz necessário o reforço do subleito devido a decorrência de solos com baixa



capacidade de suporte e alta expansão no trecho. Para isso o material escolhido foi o mesmo rachão já disponível em contrato, uma vez que satisfas as características necessárias para dar suporte ao subleito da via. Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade. Estão anexadas a esse parecer também fotos desse reforço de subleito executado com pedra rachão.

4.5.1 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO:

Item não previsto na planilha de contrato, entretanto para viabilizar a carga, manobra e a descargaa do item 4.4 (Execução e compactação de base e/ou subbase), faz-se necessário a inclusão deste novo serviço. Faz-se necessário a sua carga, manobra e posterior descarga em seu lugar de origem e destino. Os item 4.4 em sua composição no sinapi não dispõe dessa carga, manobra e descarga, sendo então necessária a sua inclusão.

Cabe dizer que para este novo serviço foi utilizado o Sinapi da época da licitação e aplicado o devido desconto.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

O fato do projetista não ter previsto isso, não caracteriza a sua falta de necessidade.

4.6 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³ - RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, visto a necessidade para reforço do subleito devido a decorrência de solos inservíveis no trecho, considerando altura de 0,25m de escavação, faz-se necessário transportar o rachão excedente.



Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.7 IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, devido à falta de quantidade na planilha orçamentária. Na planilha do contrato foi considerado neste item uma área de 29.411,00 m², entretanto, tendo em vista que a área total da obra, conforme apontado no item 4.3 é de 31.065,00 m², a diferença encontrada foi de 1.654,00 m², sendo necessário este acréscimo.

Sendo assim, toda a área asfaltada receberá devidamente a sua imprimação. Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.8 PINTURA DE LIGAÇÃO:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo. Primeiramente se faz necessário acrescentar a área mais identificada no item 4.7 (imprimação). Há ainda que se considerar o fato que a pavimentação, conforme projeto, será realizado duas camadas de asfalto, primeira camada de 4,0cm e a segunda camada de rolamento com 3,5cm. A planilha não considerou a diferença de área, e a pintura entre as duas camadas, totalizando a diferença necessária para acréscimo.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

4.9 CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme as considerações já descritas no item 4.7. Com aumento da área de pavimentação, há necessidade de mais concreto asfáltico.

Sendo assim, houve a necessidade de acréscimo dessa quantidade.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.



4.10 TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6M3 – RODOVIA PAVIMENTADA:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, considerando o acréscimo no item 4.9, refletindo posteriormente em seu transporte, ponderando o DMT de 25km, de acordo com o Memorial Descritivo.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

5.1 AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO - CM-30:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme considerações já descritas no item 4.7.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

5.2 AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - RR-2C

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme considerações no item 4.8.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.

5.3 AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP- 50/70:

Item previsto em contrato, mas com necessidade de acréscimo, conforme considerações no item 4.8.

Cálculo da quantidade necessária apresentada em memória de cálculo, anexa a esse parecer.



CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Após análise de pedido de Aditivo de Serviços pela empresa **Qualidade Mineração Ltda**, referente ao Aditivo de Serviços não previstos em projeto, a fim de adequar a realidade da obra aos serviços necessários.

Diante deste, conforme apresentação técnica formalizada pela empresa e vistoria in loco referente ao pedido de aditivo e readequação da planilha fica o **parecer favorável** ao pedido de Aditivo de Serviços e readequação de planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.523.163,47 (um milhão quinhentos e vinte e três mil cento e sessenta e três reais e quarente e sete centavos)**.

Após aprovação do aditivo, a nova planilha orçamentária constará os seguintes valores contratuais:

Contrato Original:	R\$ 11.976.368,91
Aditivo (12,72%):	R\$ 1.523.163,47
Total (contrato + aditivo):	R\$ 13.499.532,38

É o parecer,


Anderson Hoffmann
Engenheiro Civil – CREA/SC 143466-2
Responsável pela Fiscalização

Nova Trento, 17 de Agosto de 2023





ANEXOS

- 1 Ensaio de caracterização de solos
- 2 Fotos de escavação excedente
- 3 Fotos de execução de reforço de subleito com pedra rachão
- 4 Memória de cálculo das quantidades do aditivo.
- 5 Composição SINAPI item novo



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



ANEXO 01 - ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLOS

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

GASPAR 02 DE MAIO DE 2023

SOLICITANTE: QUALIDADE MINERAÇÃO

LOCAL ENSAIOS: RUA ALFERES

CIDADE: NOVA TRENTO SC

RELATÓRIO DE SONDAGEM

01. *Sondagem pra verificação do solos natural in situ, as coletas foram realizadas através de uma escavação por intermédio de uma retro escavadeira, com profundidade aproximada de 1,5 metros, as camadas naturais existentes estão especificadas na planilha de sondagem anexo a este relatório, assim também como o ensaio de ISC (CBR), que na qual definiu-se que o material apresenta resistência inferior ao aceitável para uma via de tráfego pesado, a umidade ótima ultrapassou o limite especificado pela norma (DNIT 172/2016 – ME), a camada arenosa por sua espessura máxima, não representa suporte suficiente.*

^^ *Em anexo as planilhas de ensaio.*



BOLETIM DE SONDAGEM

RUA: ALFERES		OBJETIVO DA SONDAGEM: IDENTIFICAÇÃO DO SOLO NATURAL		Nº DO SERVIÇO: RET001								
TRECHO: 01 / ENTRE RUA CECÍLIA FLORIANI VENERI / RUA JOÃO BAYER SOBRINHO		CIDADE: NOVA TRENTO SC		DATA: 27/04/2023								
Nº DO FURO	ESTACA		AFAST. (m)	COORDENADA		TIPO DE SONDAGEM	PROFUNDIDADE (m)		AMOST. Nº	N.A. (m)		CLASSIFICAÇÃO EXPEDITA
	INT.	FRAC.		POS.	X		Y	DE		A	INICIAL	
LEGENDA: SR= sondagem com retro, ST = sondagem a trado, SPN = sondagem penetrométrica, SPR = sondagem penetrométrica com rompedor, CAV = sondagem com cavadeira												
F001	147	10	LD					0,00	0,30			AREIA DE CALÇAMENTO
								0,30	0,80			AREIA NATURAL CONTAMINADA
								0,80	1,20			ARGILA PRETA SATURADA
F002	116	0,0	LE					0,00	0,40			ARGILA ARENOSA SATURADA
								0,40	0,90			ARGILA PRETA SATURADA
								0,90	1,36			ARGILA PRETA SATURADA
F003	64	0,0	LE					0,00	0,30			ARGILA ARENOSA SATURADA
								0,30	1,10			ARGILA ARENOSA SATURADA
F004	32	10	LD					0,00	0,30			AREIA DE CALÇAMENTO
								0,30	0,90			ARGILA ARENOSA SATURADA
								0,90	1,40			ARGILA ESCURA SATURADA



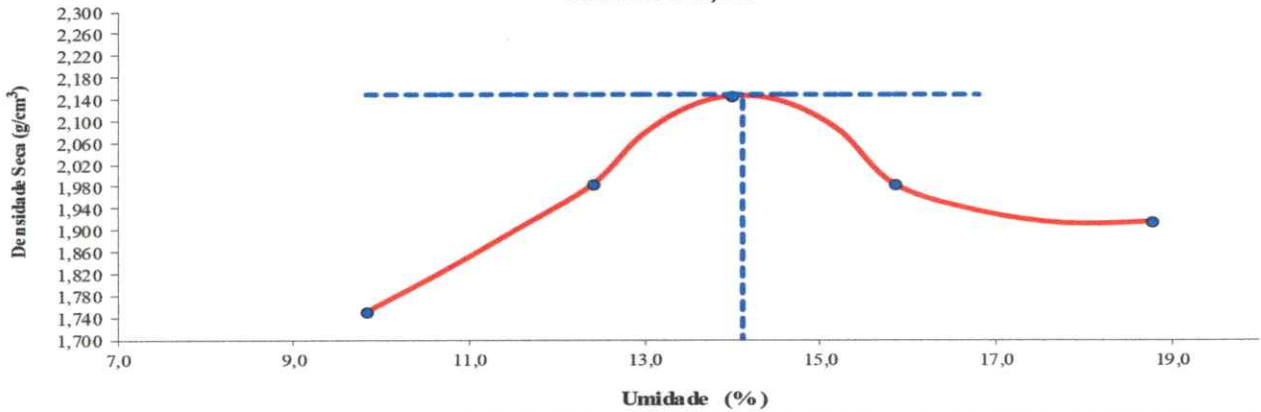

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO CBR E EXPANSÃO

EMPRESA: QUALIDADE MINERAÇÃO	ENERGIA: INTERMEDIÁRIA
MATERIAL: ARGILA SATURADA PRETA (TURFA)	Nº GOLPES: 26
COLETA: RUA ALFERES (NOVA TRENTO) FURO 02 ESTACA 116+000	DATA ENSAIO: 28/04/2023

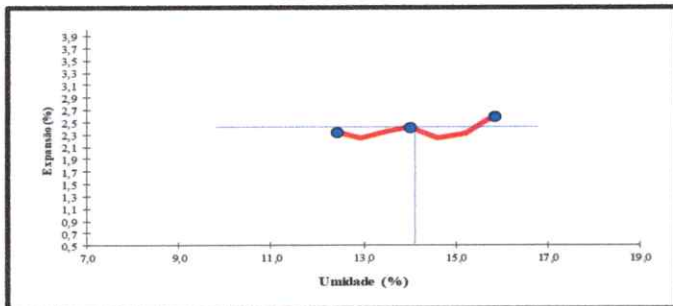
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - NBR 7182/86

	550	650	750	850	950	UMIDADE HIGROSCÓPICA
Água Acrescentada (ml):	550	650	750	850	950	
Cilindro (nº)	15	02	06	01	09	CÁPSULA Nº 1
Peso do Cilindro + Solo Úmido (g):	8299	9205	10100	9260	9701	Peso solo úmido+cápsula: 133,70
Peso do Cilindro (g):	4260	4470	4946	4430	4912	Peso solo seco+cápsula: 128,70
Peso do Solo Úmido (g):	4039	4735	5154	4830	4789	Peso da água: 5,00
Volume do Cilindro (cm³):	2101	2123	2106	2101	2106	Peso da cápsula: 28,80
Densidade do Solo Úmido (g/cm³):	1,922	2,230	2,447	2,299	2,274	Peso do solo seco: 99,90
Capsula (nº)	13	32	19	2	15	Porcentagem de umidade: 5,01
Peso da Capsula + Solo Úmido (g):	148,90	86,00	96,30	100,30	97,70	OBSERVAÇÕES
Peso da Capsula + Solo Seco (g):	131,30	76,00	83,00	85,20	84,20	
Peso da Água (g):	17,60	10,00	13,30	15,10	13,50	
Peso da Capsula (g):	12,57	18,56	12,99	12,76	12,27	
Peso do Solo Seco (g):	118,73	57,44	70,01	72,44	71,93	
Teor de Umidade (%):	9,8	12,4	14,0	15,8	18,8	
Densidade do Solo Seco (g/cm³):	1,750	1,984	2,147	1,985	1,915	

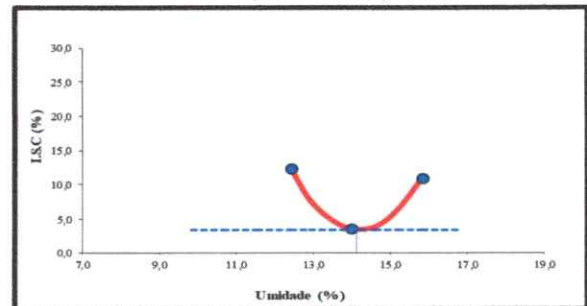
COMPACTAÇÃO



EXPANSÃO



L.S.C. (NBR 9895/87)



RESULTADOS:

Densidade Seca Máxima (g/cm³):	2,148	L.S.C. (%):	3,5
Umidade Ótima (%):	14,1	Expansão (%):	2,42



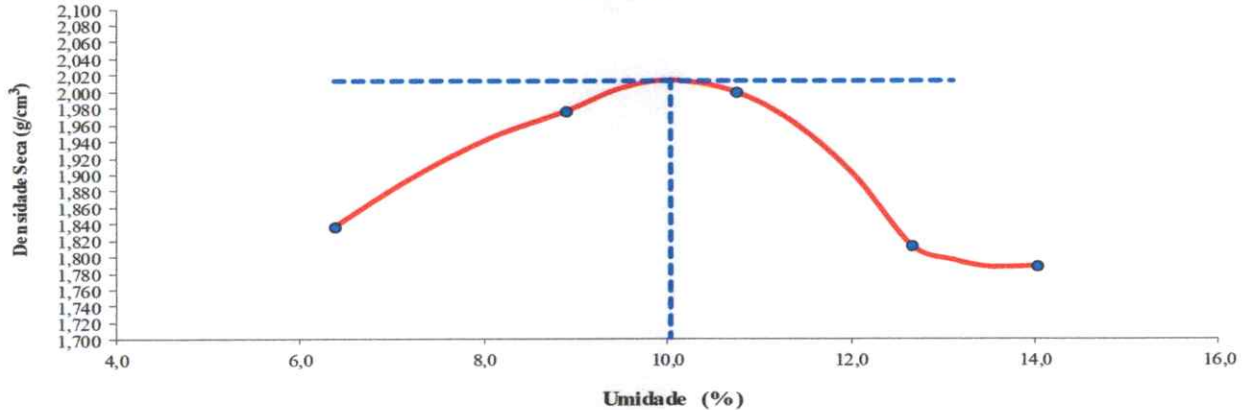

ENSAIO DE COMPACTAÇÃO CBR E EXPANSÃO

EMPRESA:	QUALIDADE MINERAÇÃO	ENERGIA:	INTERMEDIÁRIA
MATERIAL	ARGILA ARENOSA CLARA	Nº GOLPES:	26
COLETA:	RUA ALFERES (NOVA TRENTO) FURO 01 ESTACA 147+10	DATA ENSAIO:	28/04/2023

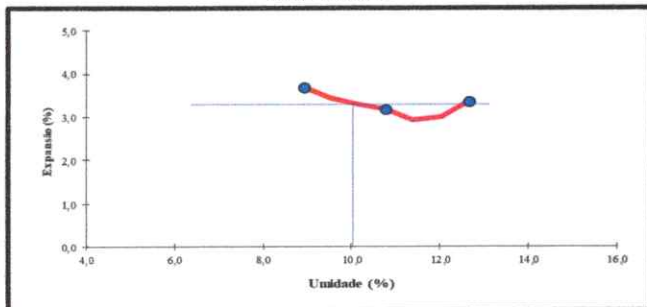
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - NBR 7182/86

Água Acrescentada (ml):	450	550	650	750	850	UMIDADE HIGROSCÓPICA	
Cilindro (n°)	06	10	31	06	02	CÁPSULA Nº 47	
Peso do Cilindro + Solo Úmido (g):	9060	9460	9580	9250	8800	Peso solo úmido+cápsula:	160,10
Peso do Cilindro (g):	4946	4924	4932	4946	4470	Peso solo seco+cápsula:	153,60
Peso do Solo Úmido (g):	4114	4536	4648	4304	4330	Peso da água:	6,50
Volume do Cilindro (cm³):	2106	2108	2099	2106	2123	Peso da cápsula:	17,90
Densidade do Solo Úmido (g/cm³):	1,953	2,152	2,214	2,044	2,040	Peso do solo seco:	135,70
Capsula (n°)	64	14	22	18	25	Porcentagem de umidade:	4,79
Peso da Capsula + Solo Úmido (g):	80,00	77,25	78,36	90,25	90,23	OBSERVAÇÕES	
Peso da Capsula + Solo Seco (g):	73,48	71,48	69,90	81,12	81,00		
Peso da Água (g):	6,52	5,77	8,46	9,13	9,23		
Peso da Capsula (g):	15,09	29,34	15,48	28,81	15,16		
Peso do Solo Seco (g):	58,39	42,14	54,42	52,31	65,84		
Teor de Umidade (%):	6,4	8,9	10,8	12,7	14,0		
Densidade do Solo Seco (g/cm³):	1,836	1,976	1,999	1,814	1,789		

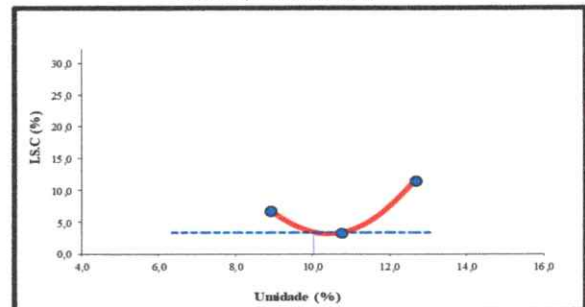
COMPACTAÇÃO



EXPANSÃO



LS.C. (NBR 9895/87)



RESULTADOS:

Densidade Seca Máxima (g/cm³):	2,014	LS.C. (%):	3,4
Umidade Ótima (%):	10,0	Expansão (%):	3,19

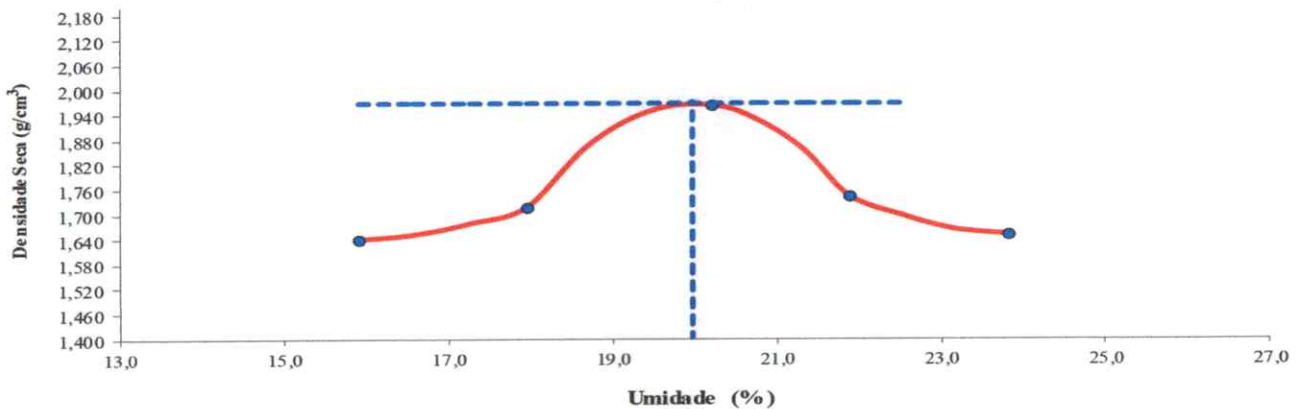
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO CBR E EXPANSÃO

EMPRESA: QUALIDADE DE MINERAÇÃO	ENERGIA: INTERMEDIÁRIA
MATERIAL: ARGILA SATURADA ESCURA	Nº GOLPES: 26
COLETA: RUA ALFERES (NOVA TRENTO) FURO 03 ESTACA 64+00	DATA ENSAIO: 28/04/2023

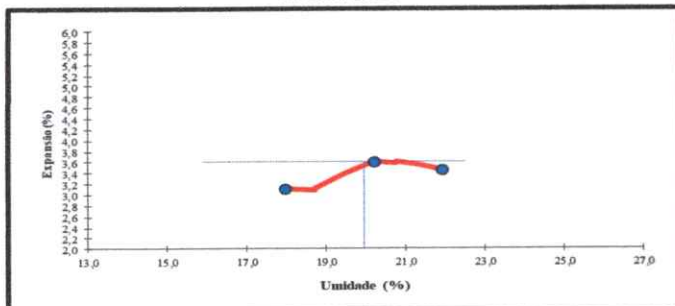
ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - NBR 7182/86

	300	400	500	600	700	UMIDADE HIGROSCÓPICA	
Água Acrescentada (ml):	300	400	500	600	700		
Cilindro (n°)	15	10	02	04	11-A	CÁPSULA Nº 37	
Peso do Cilindro + Solo Úmido (g):	8256	9200	9480	9933	8202	Peso solo úmido+cápsula:	144,00
Peso do Cilindro (g):	4260	4924	4470	5460	3960	Peso solo seco +cápsula:	142,70
Peso do Solo Úmido (g):	3996	4276	5010	4473	4242	Peso da água:	1,30
Volume do Cilindro (cm³):	2101	2108	2123	2102	2074	Peso da cápsula:	17,10
Densidade do Solo Úmido (g/cm³):	1,902	2,028	2,360	2,128	2,045	Peso do solo seco:	125,60
Cápsula (n°)	40	66	51	74	65	Porcentagem de umidade:	1,04
Peso da Cápsula + Solo Úmido (g):	155,20	92,60	99,20	88,00	115,00	OBSERVAÇÕES	
Peso da Cápsula + Solo Seco (g):	136,90	79,60	84,10	74,60	95,40		
Peso da Água (g):	18,30	13,00	15,10	13,40	19,60		
Peso da Cápsula (g):	28,81	11,13	13,01	16,14	13,11		
Peso do Solo Seco (g):	108,09	68,47	71,09	58,46	82,29		
Teor de Umidade (%):	15,9	18,0	20,2	21,9	23,8		
Densidade do Solo Seco (g/cm³):	1,641	1,719	1,963	1,746	1,652		

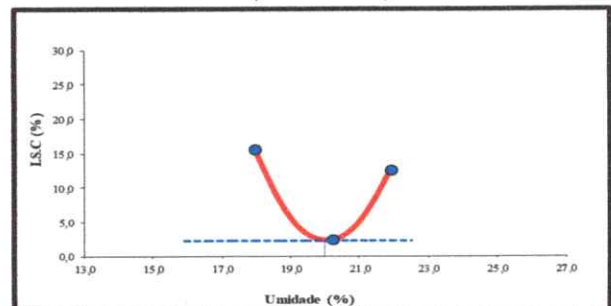
COMPACTAÇÃO



EXPANSÃO

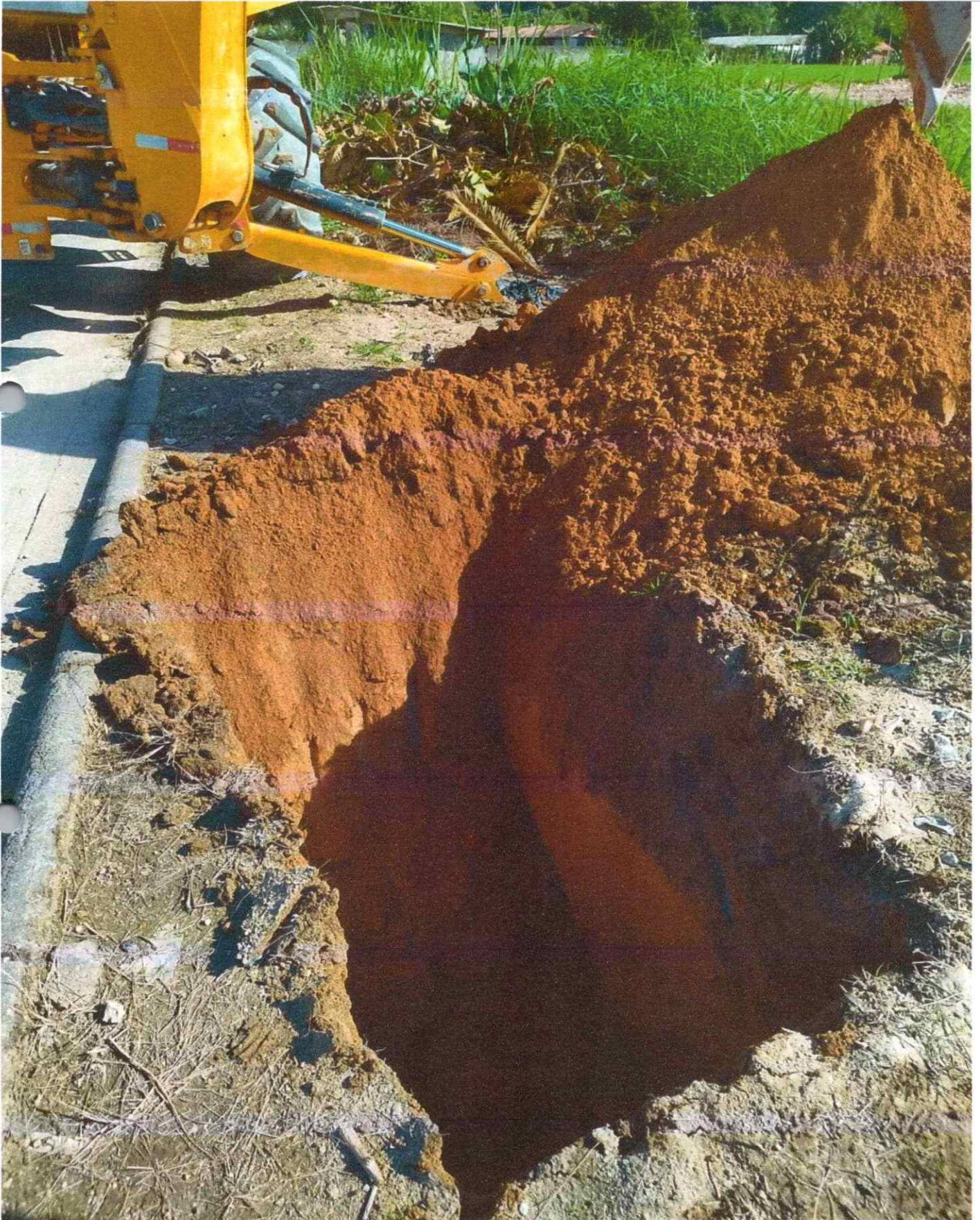


L.S.C. (NBR 9895/87)



RESULTADOS:

Densidade Seca Máxima (g/cm³):	1,966	L.S.C. (%):	2,3
Umidade Ótima (%):	20,0	Expansão (%):	3,62



~~CONFIRMADO
EM 10/05/2018
Pelo Eng.º
Responsável~~



~~CONFIDENCIAL~~
~~PROIBIDA A REPRODUÇÃO~~
~~DESTE DOCUMENTO~~
~~SEM A AUTORIZAÇÃO~~
~~DA EMPRESA~~





~~CONFIRMADO
EM 12/05/2018
PELO ENGENHEIRO
RESPONSÁVEL~~





~~CONF. TÉCNICO~~
~~DE ENGENHARIA~~
~~DE AGRICULTURA~~
~~DE FLORESTAS~~



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



ANEXO 02 - FOTOS DE ESCAVAÇÃO EXCEDENTE

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



ANEXO 02

Assunto: Aditivo de Serviços.

Obra: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Implantação de Rede de Distribuição de Água, Drenagem Pluvial, Passeios e Sinalização Viária da Rua Alferes, Bairro Trinta Réis no Município de Nova Trento/SC.

Empresa Executora: Qualidade Mineração Ltda.

CNPJ: 00.820.854/0001-14.

Contrato: 039/PMNT/2023.

4.1 ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS





1 de jul de 2023 11:28:35
1868 Rua Alferes
Nova Trento
Santa Catarina
Altitude: 37.0m
Número do índice: 393



**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



**ANEXO 03 - FOTOS DE EXECUÇÃO DE REFORÇO
DE SUBLEITO COM PEDRA RACHÃO**

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



ANEXO 03

Assunto: Aditivo de Serviços.

Obra: Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Implantação de Rede de Distribuição de Água, Drenagem Pluvial, Passeios e Sinalização Viária da Rua Alferes, Bairro Trinta Réis no Município de Nova Trento/SC.

Empresa Executora: Qualidade Mineração Ltda.

CNPJ: 00.820.854/0001-14.

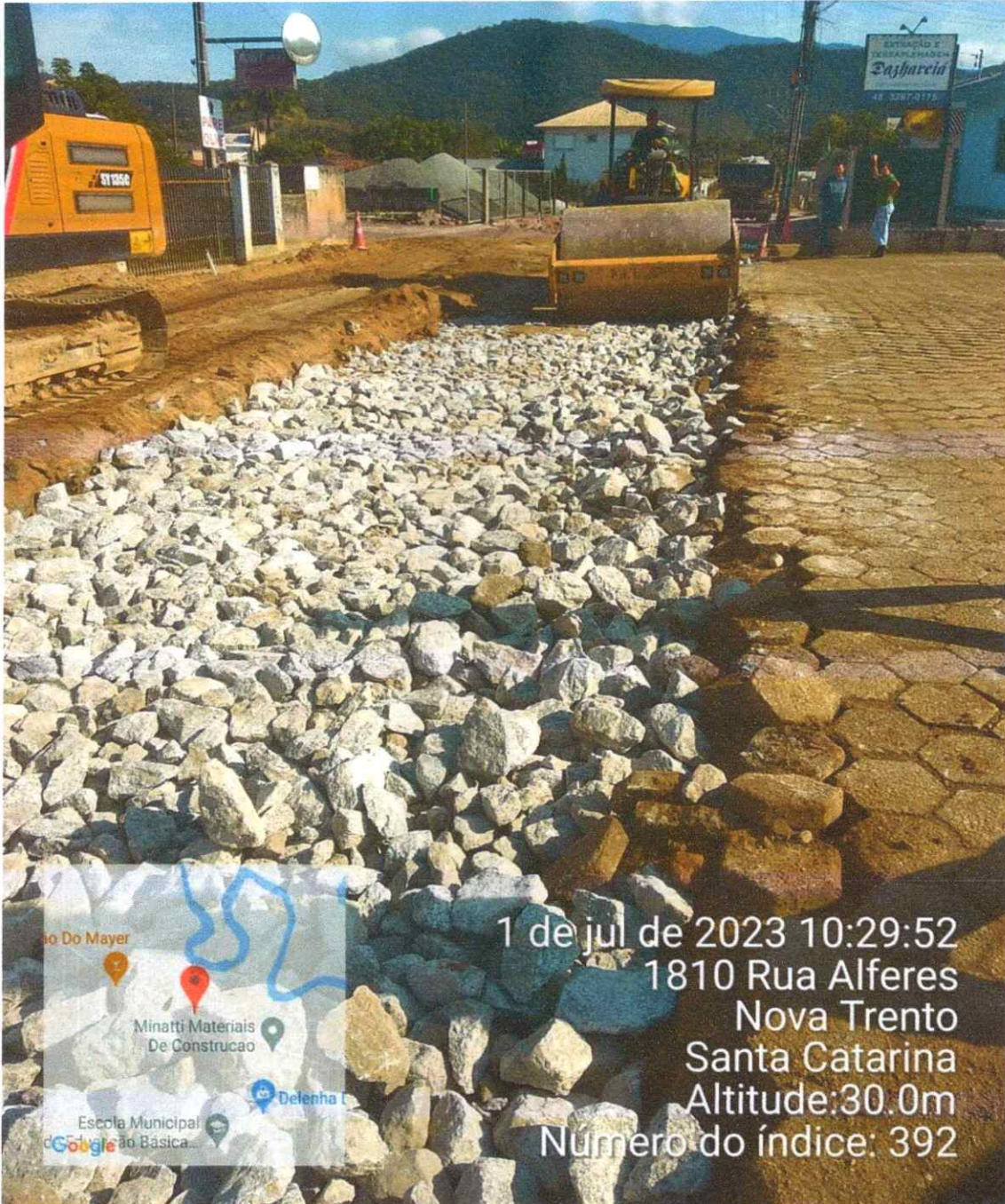
Contrato: 039/PMNT/2023.

4.4 EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO:





**Prefeitura Municipal
Nova Trento**









**Prefeitura Municipal
Nova Trento**



ANEXO 04 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES DO ADITIVO

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
RADEQUAÇÃO - ADITIVO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UN	EMPREENHEIRA		QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	CONTRATO	R\$	CUSTOS R\$	DATA EM	MEDIDA Nº				
					OBRA	CONTRATO	CONVÊNIO	VALOR (R\$)							ADITIVO	SUPRESSÃO	R\$	R\$
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA REIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.																		
039/2023																		
R\$ 11.976.366,91																		
04/04/2023																		
10 meses																		
R\$ 2.396.322,25																		
R\$ 126.509,64																		
R\$ 2.516.831,89																		
5.1	GRANF-ADP-NT	Próprio	ACQUIÇÃO E TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO - CM-30	T	35,29	35,63	0,34	8.003,12	282.430,10	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
5.2	GRANF-EAL-NT	Próprio	ACQUIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSO ASFÁLTICA - RR-2C	T	13,23	13,36	0,13	4.858,29	64.275,17	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
5.3	GRANF-CAP-NT	Próprio	ACQUIÇÃO E TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP- 50/70	T	315,14	333,15	18,01	6.503,83	2.049.616,98	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA																		
6.1	90105	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	2.898,40	2.898,40	-	10,10	29.273,84	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.2	94338	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	1.811,50	1.811,50	-	116,38	210.822,37	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.3	93378	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	1.086,90	1.086,90	-	28,80	31.302,72	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.4	5915321	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	13.586,25	13.586,25	-	0,57	7.744,16	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.5	CASAN-090503	Próprio	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, RPVC, PVC DEFPF, PRFV, J.E., DN 100 MM	M	3.765,00	3.765,00	-	1,51	5.685,15	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.6	9825	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 100 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	M	3.765,00	3.765,00	-	78,48	295.477,20	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.7	CASAN-090504	Próprio	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, RPVC, PVC DEFPF, PRFV, J.E., DN 150 MM	M	3.481,00	3.481,00	-	1,77	6.161,37	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.8	9828	SINAPI	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	M	3.481,00	3.481,00	-	211,18	735.117,58	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.9	COTAÇÃO -327534	Próprio	TÉ DE MANOBRA DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM X 150MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	5,00	5,00	-	763,07	3.815,35	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.10	COTAÇÃO -E316931-18	Próprio	TÉ DE REDUÇÃO DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM X 50MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	23,00	23,00	-	554,39	12.750,97	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.11	COTAÇÃO -E319004-19	Próprio	TÉ DE REDUÇÃO DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 110MM X 50MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	22,00	22,00	-	437,25	9.619,50	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.12	COTAÇÃO -E319004-08	Próprio	REGISTRO GAVETA FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	12,00	12,00	-	1.660,87	19.930,44	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.13	COTAÇÃO -E319014-01	Próprio	REGISTRO GAVETA FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 110MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	11,00	11,00	-	1.654,11	18.195,21	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.14	COTAÇÃO-312805	Próprio	REGISTRO GAVETA FERRO FUNDIDO C/ FLANGES DN 50MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	6,00	6,00	-	642,47	3.854,82	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.15	CASAN-81801	Próprio	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA REGISTRO DE MANOBRA	UND	29,00	29,00	-	554,29	16.074,41	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.16	COTAÇÃO- E335337-07	Próprio	CURVA DE 22º DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 150MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	25,00	25,00	-	380,75	9.518,75	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				
6.17	COTAÇÃO- E304683-02	Próprio	CURVA DE 22º DE FERRO FUNDIDO C/ BOLSAS DN 110MM PARA REDE DE ÁGUA	UND	21,00	21,00	-	316,28	6.641,88	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$				



